**Lei nº 966/2021**

**Trairi, CE, 30 de agosto de 2021.**

**Ementa: Altera a Lei n.º 583 de 11 de abril de 2011, que trata da Banda de Música do Município de Trairi, e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Lei 583 de 11 de Abril de 2011, será acrescida dos artigos **3º-A; 3º-B, § 1º e 2º, art. 3º-C e art. 3º - D**:

(...);

**"Art. 3º- A.** Fica criada 27 (vinte e sete) bolsas de incentivo a educação musical dos integrantes da banda de música municipal Professor José Silva Novo.

**Art. 3º - B.** Para os efeitos desta Lei, as bolsas de incentivo ficam divididas em 03 (três) categorias:

I – 02 (duas) bolsas, sendo 01 (uma) para professor auxiliar de instrumentos de madeira e 01 (uma) para professor auxiliar de instrumentos de metal;

II – 13 (treze) bolsas para músicos experientes;

III – 12 (doze) bolsas para músicos aprendizes.

§ 1º - Fica definido pelo Poder Executivo os valores das bolsas de incentivo:

I - R$ 700,00 (setecentos reais) para os professores auxiliares;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 03/09/21
ASS: Kaio

II - R$ 500,00 (quinhentos) reais para músicos experientes;

III – R$ 200,00 (duzentos reais) para músicos aprendizes.

§ 2º - Considera-se músico experiente a pessoa que seja maior de idade e que tenha mais de 07(sete) anos de experiência em Bandas de Musicas, a ser analisado pela secretaria competente.

§ 3º - Considera-se músico aprendiz a pessoa menor de idade que esteja em pleno desenvolvimento da aprendizagem da educação musical e encontrar-se cursando o ensino fundamental ou médio, ficando sob a supervisão da secretaria competente.

**Art. 3º- C.** Somente fará jus ao pagamento dos valores relativos às bolsas de incentivo de que trata o parágrafo anterior, o integrante da banda de música municipal Professor José Silva Novo, que não acumule mais de 02 (duas) faltas mensais, salvo por motivo de força maior ou mediante apresentação de atestado médico.

**Parágrafo Único:** O registro da frequência dos integrantes será realizado durante ensaios e apresentações da banda.

**Art. 3º - D.** Fica criada pelo chefe do Poder Executivo, verba anual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada ao custeio para manutenção e aquisição de novos instrumentos, bem como demais materiais que atendam as necessidades da banda".

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará**, ao dia 30 do mês de agosto de 2021.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**
Prefeito Municipal de Trairi

03/09/21